



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO 166/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2014 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM, TIPO MINI VAN, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Washington Luis, nº 641, Jardim Metropole, na cidade de Dracena, CEP 17.900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 11.476.465/0001-30, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSÉ ANTONIO FOGANHOLI**, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.915.959/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 000.868.288-78, residente e domiciliado na Rua dos Bosques, nº 352, Estância Brabancia, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 081/2014 (PMRC), homologado em 03 de Setembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, tipo mini van, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 081/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	VEICULO TIPO "MINI VAN" ZERO QUILOMETRO - ANO DE FABRICACAO 2014; MODELO 2015; 5 PORTAS; CAPACIDADE 7 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA; COR BRANCA; COMBUSTIVEL: GASOLINA/ALCOOL (FLEX); AIR BAG FRONTAL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; FREIOS ABS, AR CONDICIONADO; DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS; PROTETOR DE MOTOR E CARTER; TRAVAS ELETRICAS COM CONTROLE REMOTO; CAMBIO DE TRANSMISSAO MANUAL; MOTOR 1.8, NO MINIMO; JOGO DE TAPETES; SISTEMA DE SOM AM/FM/CD PLAYER/MP3/USB E ANTENA; SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; PELICULA DE CONTROLE SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO DE TRANSITO VIGENTE. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA.	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8	Uni	1	60.500,00	60.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



TOTAL GERAL	60.500,00
-------------	-----------

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 081/2014 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue de maneira integral, em parcela única, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, de 04 de Setembro de 2014 a 03 de Dezembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 081/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1201	23	695	0004	1	113	4490525200	2588	000	Recursos Ordinários (Livres)	Veículos de tração mecânica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega do objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia do produto, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE



A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Parágrafo Único: Prazo de garantia do veículo do fabricante ou de no mínimo, 01 (um) ano ou 50.000 Km, sem custo para serviços nas revisões periódicas

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.



Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 081/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Marcos Rogério Nardo
Gestor do Contrato

Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e
Lazer - Contratante

José Antonio Foganholi
Proeste Dracena Comércio de Veículos e Peças LTDA
Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Emlen Borges Zaneschia da Silva
borgesadvo@vahoo.com.br
OAB - 34457 PR

FUTEBOL

Enderson projeta ascensão do Santos no Brasileiro: "Podemos surpreender"

Com 23 pontos e na 11ª posição, Peixe precisa de arrancada para chegar à Libertadores.

GloboEsporte.com

Depois de 18 rodadas, o Santos está na 11ª colocação do Campeonato Brasileiro, com 23 pontos. O Corinthians, último time dentro do G-4, soma 32 pontos, nove a mais que o Peixe. Mesmo com a distância, o técnico Enderson Moreira confia no elenco santista para alcançar o grupo que irá se classificar para a Libertadores do ano que vem. Faltam 20 rodadas para o fim do Brasileiro.

O Alvinegro enfrenta o Vitória, neste sábado, às 18h30, no Pacaembu. Para começar a busca por uma vaga na competição sul-americana com mais tranquilidade, o treinador destaca a importância dos três pontos em casa e evita falar em sequência de vitórias.

- Trabalho com a perspectiva dos três pontos da

próxima partida. O jogo mais importante é sempre o próximo. Agora, é o Vitória. Precisamos nos concentrar muito nesse jogo, sem pensar na sequência. Esses três pontos são importantes. Desta forma que gosto de trabalhar e acho que pode funcionar bem - disse o treinador, em entrevista coletiva no CT Rei Pelé, após o último treino antes da partida no Pacaembu.

Para confiar na ascensão do Santos no Campeonato Brasileiro, Enderson cita a arrancada do Goiás para o título da Série B, em 2012, e a recuperação do Fluminense para evitar o rebaixamento em 2009. Além disso, o novo técnico diz que confia na qualidade do elenco santista para surpreender os adversários.

- É evidente que o nosso objetivo é sempre estar o mais próximo da primeira

colocação. Ninguém sabe o que pode acontecer. Podemos pegar uma sequência de vitória e começar a incomodar muita gente. O futebol cria dificuldades. Em 2012, terminamos o primeiro turno como Goiás em quinto lugar, e o Vitória chegou a estar com 12 ou 13 pontos a mais. Terminamos como título, sete pontos à frente do Vitória, que subiu em quarto (para a Série A). O importante é fazer o nosso papel, nosso dia a dia de trabalho. Podemos surpreender e muito - completou o treinador.

Na estreia como comandante da equipe, Enderson manterá o esquema utilizado por Oswaldo de Oliveira (4-3-3) e levará o Peixe a campo com: Aranha, Cícinho, Edu Dracena, David Braz e Zé Carlos; Arouca, Souza e Lucas Lima; Gabriel, Leandro Damião e Thiago Ribeiro.



Enderson acredita que time pode surpreender

FÓRMULA 1

Hamilton pressiona, mas Rosberg lidera segundo treino livre em Monza

Gazeta Esportiva

Mais rápido na primeira atividade realizada no circuito de Monza, Lewis Hamilton ficou perto de repetir o feito no segundo treino livre, porém não conseguiu superar o alemão Nico Rosberg, que se recuperou e fechou a sessão na ponta, com 1min26s225.

Os 061 atrás do companheiro da Mercedes, Hamilton foi o último a deixar os boxes e só foi à pista faltando 30 minutos para o fim. Mostrando que precisava de pouco para chegar à ponta, o piloto adotou um ritmo forte, mas acabou sendo prejudicado por carros mais lentos que estavam em sua frente quando tentava superar o alemão.

Ao contrário da primeira, que ficou marcada pela folga de Hamilton na liderança, a segunda sessão teve uma briga mais acirrada. Apresentando uma grande melhora, Kimi Raikkonen foi o terceiro colocado, 0s106 mais lento do que Rosberg.

Além de Kimi, a Ferrari também comemora pela classificação de Fernando Alonso, que ficou em quarto. Assim como sua adversária direta pela terceira colocação, o Mundial de Construtores, a Williams melhorou e viu Valtteri Bottas ficar em quinto e Felipe Massa, em nono.

Enquanto os pilotos da Ferrari da Williams melhoraram, o mesmo não pode ser dito para a McLaren. Segundo mais

rápido na primeira atividade, Jenson Button caiu para a sexta posição, logo à frente de Sebastian Vettel e Kevin Magnussen, que terminaram na sétima e na nona colocação, respectivamente.

Confirmando a dificuldade da Red Bull no circuito de Monza, Daniel Ricciardo foi apenas o décimo melhor colocado, com tempo de 1min26s992.

Os carros voltam à pista para o terceiro treino livre neste sábado, a partir das 6 horas. Um pouco mais tarde, às 9 horas, terá início o treino classificatório. Já a corrida está marcada para o domingo, também às 9 horas.

SÃO PAULO

Após escalar Kaká para torcida, Muricy poupará time nas oitavas

Gazeta Esportiva

Surpreendeu a mudança de ideia repentina de Muricy Ramalho, que informou na quarta-feira pela manhã ter desistido de escalar time misto contra o Criciúma. Após jogar com força máxima e vencer por 2 a 0, no Morumbi, o treinador do São Paulo negou que tenha recebido ordem da diretoria - embora tenham conversado -, mas admitiu que pensou na torcida.

"Tinha que dar satisfação para a torcida, para as pessoas que viriam aqui, mas tenho que tomar cuidado. Jogar duas competições é legal, romântico, mas não é fácil", disse, ao revelar que havia planejado sacar Kaká no intervalo, e não aos 31 minutos do segundo

tempo, como ocorreu.

"Conversei com o Kaká que a tirá-lo de campo antes, se a gente tivesse feito o placar. Estamos vendo ele mais de perto agora, os exames, o que ele corre em campo. Tem que tomar muito cuidado com ele", explicou.

Questionado sobre a possível interferência do presidente Carlos Miguel Aldar na decisão de escalar time completo, Muricy disse que o único conselho foi para ter cuidado com a formação principal a campo - o que, provavelmente, atrairia mais do que as cerca de 10 mil pessoas que foram ao Morumbi nesta quinta-feira.

"A gente deveria ter anunciado o time antes. Demoramos um pouco para anunciar.

Senão as pessoas não vêm também", reconheceu. "Mas, aqui, não interferem em nada no que a gente tem que fazer ou não, mas o clube tem total liberdade para falar. Somos empregados, temos que aceitar as coisas. Só não aceito que me falem que tem que escalar um ou outro".

Classificado para as oitavas de final da Copa Sul-Americana com esse triunfo, o São Paulo volta a se preocupar com o torneio continental apenas em outubro, quando terá pela frente Huachipato (Chile) ou Universidad Católica de Quito (Equador). Desde já, no entanto, Muricy avisou que, ao menos para a primeira partida, deverá escalar reservas.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ -
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS
E PEÇAS LTDA

CNPJ/MF: 11.476.465/0001-30

OBJETO: A aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, tipo mini van, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais)

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de Setembro de 2014 a 03 de Dezembro de 2014.

ASSINATURA: 04 de Setembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ribeirão Claro, 04 de Setembro de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 175/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO
PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP

CNPJ/MF: 95.362.968/0001-74

OBJETO: A contratação de empresa especializada, para a locação de equipamentos multifuncionais à laser, com fornecimento integral de suprimentos, peças e manutenção dos mesmos.

PRazo: 02 de Setembro de 2014 a 01 de Dezembro de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93

ASSINATURA: 29 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ribeirão Claro, 29 de Agosto de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE PIONEIRO - CISONRPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2014

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 07/2014.

OBJETO: Fornecedor de insumos para realização de exames de raios-X.

VALOR: R\$ 74.900,00 (Setenta e quatro mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 11/08/2014 até 11/08/2015.

FORNECEDOR: VS COSTA E CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 05.206.960/0001-83

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisnorpi.com.br

Jacarezinho, 05 de setembro de 2014.

Luis Fernando Dolenz
Presidente

Esmael de Carvalho
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 495/2014.

Súmula: Determina o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada contra a servidora Fabiana Silva Golinelli.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada por força da Portaria nº 030/2013, de 30 de janeiro de 2013, contra a servidora Fabiana Silva Golinelli, matrícula 11363, à vista do Relatório Final apresentado pela Comissão Sindicante que conclui pela improcedência do referido procedimento administrativo.

Art. 2º Publique-se e arquivar-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Toda vez que você for entrar ou sair de casa, não se esqueça:

Vire as garrafas e vasilhames

Tire a água dos Pneus

Coloque areia nos pratinhos dos vasos

Tampe a Lixeira

Tampe a caixa de água